



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº. 323/2025

A Vereadora abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a **NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS E NÃO ROÇADOS, PARA QUE REALIZEM A LIMPEZA E MANUTENÇÃO PERIÓDICA DOS MESMOS**, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sendo a proteção da saúde e da segurança pública dever prioritário da Administração;

CONSIDERANDO que terrenos baldios sem limpeza e sem roçagem adequada se tornam locais propícios ao acúmulo de lixo, mato alto e entulhos, favorecendo a proliferação de animais peçonhentos, como escorpiões, cujo índice de aparecimento vem crescendo em nossa cidade;

CONSIDERANDO que tais situações expõem a população a sérios riscos de saúde, especialmente crianças e idosos, violando o direito constitucional à saúde e à segurança (art. 196 da Constituição Federal e art. 6º da Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde);



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a manutenção e limpeza dos terrenos é obrigação legal do proprietário, nos termos das posturas municipais e do poder de polícia administrativa, podendo o Município proceder à execução da limpeza e cobrar do proprietário os custos, acrescidos de multa, em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas reduz a necessidade de ações emergenciais de combate a zoonoses e melhora as condições de salubridade urbana, atendendo ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF);

Diante do exposto, indica para que o Chefe do Poder Executivo determine aos órgãos competentes a intensificação da fiscalização, notificação e responsabilização dos proprietários de terrenos baldios e não roçados, exigindo a limpeza e manutenção periódica, sob pena de multa e demais sanções, de modo a proteger a saúde pública, reduzir a proliferação de animais peçonhentos e garantir melhores condições de segurança e qualidade de vida à população de Ariranha.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 29 de agosto de 2.025

VEREADORA MARIA DA GLÓRIA LOPES